



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 12.468/2011, Lei Federal 12.587/12, Lei Federal 9.503/97, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº 1.907/2015, Decreto Municipal nº 3.443/2016 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Departamento Municipal de Administração e Finanças
3. MODALIDADE Concorrência Pública Nº 004/2018
4. PROCESSO Nº 283/2018
5. TIPO DE LICITAÇÃO Melhor Técnica
6. FORMA DE EXECUÇÃO Execução indireta
7. OBJETO O objeto da presente Concorrência Pública, tipo melhor técnica, é a delegação através de Contrato de Permissão, a título precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de táxi, no Município de Borda da Mata/MG, às pessoas físicas capazes de executarem o referido serviço, nos termos da Lei Municipal nº 1.907/2015.
8. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. 13 de novembro de 2018, até às 09:00 horas
9. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Borda da Mata, Laís Helena Porfírio Silva , presidente da CPL e seus Membros, os servidores Pedro Henrique Monteiro e Diego Andrade designados pela Portaria nº 104/2018, de 16 de maio de 2018. Integrarão a equipe de fiscalização os servidores designados pela Portaria nº 179/2018.
10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis 8.666/93 e devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata..
11. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitação@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Borda da Mata - MG, situada na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº. 104/2018 torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação “**Melhor Técnica**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.907/2015; as cláusulas deste edital, bem assim como outras regras legais pertinentes, aplicáveis à espécie.

1.2. Para o recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, fica determinado **o dia 13 de novembro de 2018, até às 09 horas**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Sala de Licitações, sito na Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, nesta cidade.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá **às 09 horas e 30 minutos**, na Sala de Licitações, do mesmo endereço mencionado no item 1.2., **no mesmo dia**.

2 – OBJETO E CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto da presente licitação é a **DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA /MG, ÀS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES DE EXECUTAREM O REFERIDO SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2015**

2.1.1. Serão licitadas **07 (seis) permissões**, sendo:

- a) 02 (duas) permissões**, para atender o **Pronto Atendimento Municipal Monsenhor Pedro Cintra e Lar Monsenhor Pedro Cintra**;
- b) 02 (duas) permissões** para atender a Zona Rural no **Distrito do Cervo**;
- c) 01 (uma) permissão**, para atender o **Bairro Santa Rita**;
- d) 01 (uma) permissão**, para atender o **Bairro Santa Cruz**;
- e) 01 (uma) permissão**, para atender a Zona Rural no **Distrito do Sertãozinho**;

2.1.2. Conforme art. 20 da Lei 1.907/2015 para inclusão na frota o veículo deverá ter vida útil de máxima de 5 (cinco) anos, excluindo o ano de fabricação.

2.2. Os representantes dos licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto a CPL, **diretamente, ou** através de **procurador regularmente constituído**, no horário estipulado, devidamente munido dos documentos abaixo:

2.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;



2.2.2. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar recursos, se manifestar e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante representado;

2.2.3. Cópia autenticada do documento do licitante representado.

2.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

2.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das restrições:

3.1.1. Não poderão participar pessoas jurídicas; pessoas físicas residentes em outros municípios; os menores de 21 anos; os que não possuam Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativos aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores; nos termos da Lei Municipal nº 1.907/2015.

3.1.2. O CRLV do veículo deverá estar licenciado no Município de Borda da Mata e para inclusão na frota o veículo deverá ter vida útil de máxima de 5 (cinco) anos, excluindo o ano de fabricação, conforme alínea “a” do inciso II, do artigo 4º e artigo 20 da Lei Municipal 1.907/2015.

3.2. Das Condições - Poderão participar:

3.2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas físicas que atendam aos termos da Lei Municipal nº 1.907/2015:

4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



ENVELOPE Nº 01

**A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 283/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME E ENDEREÇO**

4.2. A habilitação **poderá** ser comprovada, **também**, por Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores, expedido pela Prefeitura do Município de Borda da Mata, com o prazo dentro da validade.

4.2.1. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, deverá ser apresentado para cadastro todos os documentos exigidos neste Edital.

4.3. Documentação inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (art. 27, V Lei 8.666/93):

4.3.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante – **Anexo V**.

4.4. Habilitação Jurídica (art. 28 Lei 8.666/93) constituirá em:

4.4.1. Cópia da Cédula de Identidade;

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 Lei 8.666/93), conforme caso constituirá em:

4.5.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

4.5.2. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

4.5.3. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) - CND

4.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 Lei 8.666/93):

4.6.1. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.7. Documentação relativa à qualificação técnica (art. 30, IV, Lei 8.666/93):

4.7.1 Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo na categoria do veículo;

4.8. Outros documentos: (Lei Municipal nº 1.907/2015):



4.8.1. Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), que, obrigatoriamente, deverá estar licenciado no Município de Borda da Mata em nome do permissionário, exceto na condição de “leasing” ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do permissionário; conforme alínea “a” do Inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.907/2015;

4.8.2. Comprovante de residência no Município de Borda da Mata/MG, conforme alínea “d” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.907/2015;

4.9 Critérios para aceitabilidade da Documentação:

4.9.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.9.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

4.9.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública.

4.9.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.9.5. Toda documentação da licitante deverá referir-se ao número do CPF da pessoa que efetivamente irá prestar os serviços.

4.9.6 Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

5

5 – DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”

5.1. A “Proposta Técnica” deverá ser entregue a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 283/2018 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2018 “PROPOSTA TÉCNICA” NOME E ENDEREÇO

5.2. A “Proposta Técnica” indicará o nome e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, conforme modelo constante do **Anexo III**.

5.2.1. Os documentos para comprovar as informações do Anexo III são:



5.2.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

5.2.1.2. Certidão de Prontuário do Condutor, emitida pelo site eletrônico do DETRAN;

5.2.1.3. Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

5.3. O licitante deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento (Veículo), conforme modelo constante do **Anexo IV**.

5.4. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.1.2 Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.1.3 Se a pessoa física enviar representante far-se-á necessária procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

6.1.4 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Técnica".

6.2 Abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

6.2.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Técnica", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação de Habilitação".

6.2.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

6.2.3 Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.2.4 Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para



conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta Técnica”.

6.2.5 Os envelopes “Proposta Técnica” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra-recibo.

6.3 Critério para fins de apreciação da documentação:

6.3.1 Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

6.3.2 Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.4 Abertura dos Envelopes “Proposta Técnica”:

6.4.1 Os envelopes “Proposta Técnica” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

6.4.2 Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.4.3 As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.4.4 Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

6.5. Critério para fins de julgamento da Proposta Técnica:

6.5.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado na Cláusula 07 (sete) DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO deste Edital.

6.5.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos recebidos.

6.5.2.1. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

6.5.3. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:



6.5.3.1 - ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: De acordo com o ano de fabricação dos veículos, declarado no **Anexo III - Proposta Técnica** e apresentação de cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO**.

6.5.3.1.1 – Não serão aceitas propostas com veículos de vida útil acima de 05 (cinco) anos. Nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.907/2015, deve ser excluído o ano de fabricação para contagem da vida útil do veículo; ou seja; **SERÃO DESCLASSIFICAS AS PROPOSTAS COM VEÍCULOS DE ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 2013:**

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2018	10 (dez)
2017	08 (oito)
2016	06 (seis)
2015	04 (quatro)
2014	02 (dois)
2013	00 (zero)

6.5.3.2. TEMPO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE COMO MOTORISTA PROFISSIONAL:

O licitante receberá 01 (um) ponto por ano de habilitação como motorista de veículo automotor profissional até o limite de 10 (dez) pontos ou 10 (dez) anos; conforme declarado no **Anexo III – Proposta Técnica** e apresentação de **CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR**, emitida pelo site eletrônico do DETRAN; exemplo de Minas Gerais no link: <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/prontuario/certidao-de-prontuario>.

TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO MOTORISTA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
01 (um) ano	01 (um)
02 (dois) anos	02 (dois)
03 (três) anos	03 (três)
04 (quatro) anos	04 (quatro)
05 (cinco) anos	05 (cinco)
06 (seis) anos	06. (seis)
07 (sete) anos	07 (sete)
08 (oito) anos	08 (oito)
09 (nove) anos	09 (nove)
10 (dez) anos	10 (dez)

6.5.3.3. –SEGURANÇA: De acordo com a segurança, de fábrica (itens de série), dos veículos, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica**, que poderá ser conferido pela CPL, no site oficial da montadora.

ITEM	PONTOS
Airbag lateral ou de cortina	10 (dez)
EBD = Eletronic Break Distribution -> Sistema que distribui a frenagem nas rodas, aumentando a eficiência de frenagem nas rodas que estiverem sob a ação de um peso maior	10 (dez)



CBC = Cornering brake control -> Sistema que controla a distribuição da frenagem com relação à curva que o veículo está fazendo, aliviando ou aumentando a pressão do freio sob as rodas de um lado ou de outro	10 (dez)
ESC = Electronic stability control -> EBD + CBC	20 (vinte)

6.5.3.4. –CONFORTO: De acordo com o conforto, de fábrica, dos veículos, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica**, que poderá ser conferido pela CPL, no **SITE OFICIAL DA MONTADORA**.

ITEM	PONTOS
Ar condicionado	10 (dez)
Vidros elétricos nas 04 portas	10 (dez)
Capacidade para mais de 05 passageiros	10 (dez)

6.5.3.5. – TEMPO DE CNH: De acordo com a primeira habilitação, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica** e **CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**.

DESCRIÇÃO	PONTOS
00 pontos	20 (vinte)
De 01 a 05 pontos na CNH	15 (quinze)
De 06 a 09 pontos na CNH	10 (dez)
De 10 a 15 pontos na CNH	05 (cinco)
De 16 a 19 na CNH	00 (zero)

7 - DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR PONTUAÇÃO ADQUIRIDA**.

7.2.1. A classificação se fará pela ordem crescente dos pontos.

7.2.1.1. No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, mediante sorteio.

7.2.1.2. No julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.3. Da adjudicação e homologação:

7.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.4 Da publicidade dos atos:



7.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do comunicado expedido pela Administração, podendo ser prorrogado, a critério da administração e mediante solicitação do interessado com sua respectiva justificativa.

8.1.1. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO será necessário apresentar, nos termos da lei nº 12.468/11, que regulamenta a profissão de taxista:

I - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;

II- inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

III – Carteira Nacional de habilitação, no mínimo na categoria do veículo e possuir na CNH a observação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001 e alínea b do Incio II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.907/2015

8.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

8.4. A permissão será autorizada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença, expedidos pelo Município a pessoas físicas depois de cumpridas as condições previstas na Lei Municipal nº 1.907/2015.

9 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.907/2015, o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi será autorizado pelo prazo máximo de **05 (cinco) anos**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença, expedidos pelo Município a pessoas físicas depois de cumpridas as condições previstas nessa Lei e seus regulamentos.



9.2. O prazo estipulado neste edital poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Borda da Mata.

9.3. A licitante que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Borda da Mata, será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

9.4. O licitante vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidores indicados na Portaria 179/2018, responsáveis pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

10.2. Sendo constatada qualquer falha, ficará a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo todas as condições deverão estar em perfeitas condições de funcionamento

11 - DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

11.1.3.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;



IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 11.1.2 da parte de multas.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

11.3. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 11.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de



Licitações e protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.

13.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

13.3. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

13.4. A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, no endereço já indicado, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

13.5. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

13.6. Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

14 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13

14.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>

14.2. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos, quanto a interpretação dos dados do edital, que lhe forem solicitados pelos licitantes interessados, devendo os mesmos serem efetuados por escrito, até o quinto dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

15.2. Integra o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

15.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.2.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento - (Fora dos envelopes);

15.2.3. Anexo III – Proposta Técnica – (Envelope Proposta 02)

15.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento (veículo) - (Envelope Habilitação);

15.2.5. Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil - (Envelope Habilitação 01);



15.2.6. Anexo VI – Minuta de Contrato de Permissão, a título precário, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi, no município de Borda da Mata/MG;

15.2.7. Anexo VII - Lei Municipal nº 1.907 de 16 de dezembro de 2015, que “*Dispõe sobre normas gerais para o Serviço de Interesse Público de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no Município de Borda da Mata e dá outras providências.*”

15.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A comissão poderá diligenciar conforme parágrafo 3º. do art. 43 da Lei 8.666/93.

Borda da Mata, 24 de setembro de 2018.

Laís Helena Porfírio Silva
Presidente da CPL

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO
Membro da CPL

DIEGO DE ANDRADE
Membro da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

Objeto da Contratação: DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA /MG, ÀS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES DE EXECUTAREM O REFERIDO SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2015.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a Concorrência Pública do Tipo Melhor Técnica visando à seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Contrato de Permissão para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (táxi) no âmbito do município de Borda da Mata/MG em conformidade com a, Lei Federal 12.468 de 26/08/11, Lei Federal de 12.587/12, Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97, Art. 175 da CF, Lei Municipal nº 1.907/2015 e demais legislações pertinentes.

2. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES:

2.1. Para efeito da licitação em tela e em cumprimento a Lei Municipal nº 1.907/2015 serão licitadas 07 (sete) permissões

- a) 02 (duas) permissões, para atender o Pronto Atendimento Municipal Monsenhor Pedro Cintra e Lar Monsenhor Pedro Cintra;**
- b) 02 (duas) permissões para atender a Zona Rural no Distrito do Cervo;**
- c) 01 (uma) permissão, para atender o Bairro Santa Rita;**
- d) 01 (uma) permissão, para atender o Bairro Santa Cruz;**
- e) 01 (uma) permissão, para atender a Zona Rural no Distrito do Sertãozinho;**

3. DAS RESTRIÇÕES:

3.1. Não poderão participar pessoas jurídicas; pessoas físicas residentes em outros municípios; os menores de 21 anos; os que não possuam Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativos aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores; nos termos da Lei Municipal nº 1.907/2015.

3.2. O CRLV do veículo deverá estar licenciado no Município de Borda da Mata e para inclusão na frota o veículo deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos, conforme alínea "a" do inciso II, do artigo 4º e artigo 20 da Lei Municipal 1.907/2015.

4. CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

4.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado na Cláusula 07 (sete) DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO deste Edital.



4.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos recebidos.

4.2.1. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

4.3. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

4.3.1 - ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: De acordo com o ano de fabricação dos veículos, declarado no **Anexo III - Proposta Técnica** e apresentação de cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO**.

4.3.1.1 – Não serão aceitas propostas com veículos de vida útil acima de 05 (cinco) anos. Nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.907/2015, deve ser excluído o ano de fabricação para contagem da vida útil do veículo; ou seja; **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COM VEÍCULOS DE ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 2013:**

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2018	10 (dez)
2017	08 (oito)
2016	06 (seis)
2015	04 (quatro)
2014	02 (dois)
2013	00 (zero)

16

4.3.2. TEMPO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE COMO MOTORISTA PROFISSIONAL: O licitante receberá 01 (um) ponto por ano de habilitação como motorista de veículo automotor profissional até o limite de 10 (dez) pontos ou 10 (dez) anos; conforme declarado no **Anexo III – Proposta Técnica** e apresentação de **CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR**, emitida pelo site eletrônico do DETRAN; exemplo de Minas Gerais no link: <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/prontuario/certidao-de-prontuario>.

TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO MOTORISTA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
01 (um) ano	01 (um)
02 (dois) anos	02 (dois)
03 (três) anos	03 (três)
04 (quatro) anos	04 (quatro)
05 (cinco) anos	05 (cinco)
06 (seis) anos	06 (seis)
07 (sete) anos	07 (sete)
08 (oito) anos	08 (oito)
09 (nove) anos	09 (nove)
10 (dez) anos	10 (dez)



4.3.3. –SEGURANÇA: De acordo com a segurança, de fábrica (itens de série), dos veículos, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica**, que poderá ser conferido pela CPL, no site oficial da montadora.

ITEM	PONTOS
Airbag lateral ou de cortina	10 (dez)
EBD = Eletronic Break Distribution -> Sistema que distribui a frenagem nas rodas, aumentando a eficiência de frenagem nas rodas que estiverem sob a ação de um peso maior	10 (dez)
CBC = Cornering brake control -> Sistema que controla a distribuição da frenagem com relação à curva que o veículo está fazendo, aliviando ou aumentando a pressão do freio sob as rodas de um lado ou de outro	10 (dez)
ESC = Electronic stability control -> EBD + CBC	20 (vinte)

4.3.4. –CONFORTO: De acordo com o conforto, de fábrica, dos veículos, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica**, que poderá ser conferido pela CPL, no **SITE OFICIAL DA MONTADORA**.

17

ITEM	PONTOS
Ar condicionado	10 (dez)
Vidros elétricos nas 04 portas	10 (dez)
Capacidade para mais de 05 passageiros	10 (dez)

4.3.5. – TEMPO DE CNH: De acordo com a primeira habilitação, conforme declarado no **Anexo III - Proposta Técnica** e **CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**.

DESCRIÇÃO	PONTOS
00 pontos	20 (vinte)
De 01 a 05 pontos na CNH	15 (quinze)
De 06 a 09 pontos na CNH	10 (dez)
De 10 a 15 pontos na CNH	05 (cinco)
De 16 a 19 na CNH	00 (zero)

5. ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR

5.1. São encargos dos permissionários os previstos neste edital, na Lei 9.503/97 (CTB), na Lei Federal 12.468/2011 e na Lei Municipal 1.907/15, Decreto Municipal nº 3.443/2016; que regulamentam o Serviço de Transporte Individual, por táxi, no Município de Borda da Mata/MG, suas respectivas alterações.



5.2. São deveres dos permissionários taxistas, de acordo com o art. 5º, da Lei 12.468/11:

- a) Atender os clientes com presteza e polidez;
- b) Trajar se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município;
- f) Não arrendar a permissão em qualquer hipótese.

5.3. Nos termos do art. 40 da Lei 8.987/95, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG reserva-se o direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem indenização, a permissão delegada.

6. DO VALOR COBRADO DOS USUÁRIOS

6.1. O valor dos serviços cobrados pelos permissionários aos usuários são os constantes no Decreto Municipal nº 3.443/2016.

Borda da Mata MG, 24 de setembro de 2018.

Marília Lopes Duarte Sáber

Diretora do Departamento Municipal de Administração
e Finanças



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018**

Pelo presente instrumento, (nome) _____,
portador do CPF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e
domiciliado (endereço completo) _____,
nomeia e credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a)
do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima
referenciado, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de
recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões
administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

Ass. do interessado em participar



ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018**

Pelo presente instrumento, (nome) _____,
portador do CPF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e
domiciliado (endereço completo) _____,
vem APRESENTAR A PROPOSTA TÉCNICA onde declara e comprova o seguinte:

1) ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: Declaro que possuo veículo fabricado no ano: _____ (_____). A comprovação será por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do veículo apresentado com no máximo 05 (cinco) anos de vida útil.

Obs.: Não serão aceitas propostas com veículos de vida útil acima de 05 (cinco) anos. Nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.907/2015, deve ser excluído o ano de fabricação para contagem da vida útil do veículo; ou seja; **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COM VEÍCULOS DE ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 2013:**

2) TEMPO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE COMO MOTORISTA PROFISSIONAL: Declaro que possuo _____ (_____) anos de motorista de veículo automotor profissional. A comprovação do tempo da habilitação será efetuada com a apresentação de **CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR**, emitida pelo site eletrônico do DETRAN; exemplo de Minas Gerais no link: <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/prontuario/certidao-de-prontuario>

3) SEGURANÇA: Declaro que possuo os seguintes itens de segurança, de fábrica (itens de série do modelo) do veículo:

ITEM	SIM	NÃO
Airbags laterais ou de cortina	()	()
EBD = Eletronic Break Distribution -> Sistema que distribui a frenagem nas rodas, aumentando a eficiência de frenagem nas rodas que estiverem sob a ação de um peso maior	()	()
CBC = Cornering brake control -> Sistema que controla a distribuição da frenagem com relação à curva que o veículo está fazendo, aliviando ou aumentando a pressão do freio sob as rodas de um lado ou de outro	()	()
ESC = Electronic stability control -> EBD + CBC	()	()

4) CONFORTO: Declaro que possuo os seguintes itens de conforto, de fábrica (itens de série do modelo), do veículo:

ITEM	PONTOS	SIM	NÃO
Ar condicionado	10 (dez)	()	()
Vidros elétricos nas 04 portas	10 (dez)	()	()
Capacidade para mais de 05 passageiros	10 (dez)	()	()



5) TEMPO DE CNH: Declaro que possuo ____ (_____) anos de Carteira Nacional de Habilitação, A comprovação será por meio da própria CNH do participante, emitida pelo DETRAN.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO (VEÍCULO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRENCIA Nº 004/2018

Pelo presente instrumento, (nome) _____, portador do CPF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e domiciliado (endereço completo) _____, declaro e apresento o CRVL do veículo: (marca) _____; (modelo) _____, ano de fabricação ____ (____), para prestação dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi.

22

Borda da Mata, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRENCIA Nº 004/2018**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento, (nome) _____,
portador do CPF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e
domiciliado (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura,

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO Nº .../18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018
CONCORRENCIA Nº 004/2018

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BORDA DA MATA E _____.

Contrato de Delegação de Permissão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Borda da Mata /MG, doravante denominada PERMITENTE e _____ (nome) _____, portador do CPF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e domiciliado (endereço completo) _____, doravante denominado PERMISSONÁRIO, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por táxi no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97 e nº 12.468/11 e 12.587/2012, bem como a Lei Municipal nº 1.907/15, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis em especial o Decreto Municipal nº 3.443/2016.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 004/2018, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.907/16, tratando se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter precário, vedada a subpermissão ou locação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. São encargos dos permissionários os previstos neste edital, na Lei 9.503/97 (CTB), na Lei Federal 12.468/2011 e na Lei Municipal 1.907/15, que regulamentam o Serviço de Transporte Individual, por táxi, no Município de Borda da Mata/MG, suas respectivas alterações.

5.2. São deveres dos permissionários taxistas, de acordo com o art. 5º, da Lei 12.468/11:



- a) Atender os clientes com presteza e polidez;
- b) Trajar se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município;
- f) Não arrendar a permissão em qualquer hipótese.

5.3. Nos termos do art. 40 da Lei 8.987/95, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG reserva se o direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem indenização, a permissão delegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual por táxi serão fixadas pelo Prefeito Municipal em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.2. O permissionário deverá observar as tarifas definidas no Decreto Municipal nº 3.443/2016, bem como as que vierem a ser fixadas por atos posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis bem como no Decreto Municipal nº 3.262/13 e demais regulamentos administrativos editados para regular a correta prestação de serviços.

7.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a residir no território do Município de Borda da Mata ou Municípios circunvizinhos, que permitam deslocamento rápido para atendimento às chamadas dos usuários.

7.3. No prazo de 06 meses a partir da assinatura do presente instrumento, o permissionário, **sob pena de revogação da permissão**, deverá, em atendimento ao disposto no Art. 3.º, II da Lei 12.468/11, apresentar comprovante de realização do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação federal e municipal específica em especial na Lei Municipal nº 1.907 e no seu decreto regulamentador, qual seja, Decreto nº 3.443/2016.

8.2. Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões à PREFEITURA referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 9.1.** O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo à vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério da Prefeitura.
- 9.2.** O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
- 9.3.** O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros.
- 9.4.** O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.
- 9.5.** A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.
- 9.6.** O PERMISSONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa.
- 9.7.** O PERMISSONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias consecutivas terá sua permissão automaticamente revogada.
- 9.8.** O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além, das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamentam o serviço.
- 9.9.** O PERMISSONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 10.1.** O contrato de permissão do serviço de táxi poderá ser extinto por:
- 10.1.1.** Cancelamento;
- 10.1.2.** Anulação ou cassação;
- 10.1.3.** A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em Lei, assegurado amplo direito de defesa ao PERMISSONÁRIO.
- 10.1.4.** O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2018.

27

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2

CPF:

CPF: